



[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO]
[CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL DA INSTITUIÇÃO]

[NOME DO MEMBRO DA CPSA] [NOME DO MEMBRO DA CPSA]
[CPF DO MEMBRO DA CPSA] [CPF DO MEMBRO DA CPSA]

[NOME DO MEMBRO DA CPSA] [NOME DO MEMBRO DA CPSA]
[CPF DO MEMBRO DA CPSA] [CPF DO MEMBRO DA CPSA]

[NOME DO MEMBRO DA CPSA]
[CPF DO MEMBRO DA CPSA]

ANEXO III

ENDEREÇOS DAS GERÊNCIAS DE FILIAIS DE FUNDOS E SEGUROS SOCIAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIFUS

GERÊNCIA DE FILIAL	ESTADOS ATENDIDOS	ENDEREÇO
BELÉM/PA (GIFUS/BE)	Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima	Travessa Nove de Janeiro, 1686 3º andar - São Braz - Belém/PA CEP 66.040-000
FORTALEZA/CE (GIFUS/FO)	Ceará, Maranhão, Piauí	Rua Sena Madureira, 800, 16º andar, Ed. Sede Caixa - Centro Fortaleza/CE CEP: 60.055-080
RECIFE/PE(GIFUS/RE)	Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte	Praça Miguel de Cervantes, Nº 30 - 8º andar - Ilha do Leite - Recife/PE CEP 50070-520
SALVADOR/BA(GIFUS/SA)	Bahia, Sergipe	Rua. Boulevard Financeiro, 190, Ed. Boulevard Financeiro, Mezanino - Caminho das Árvores Salvador/BA CEP 41.820-020
BRASÍLIA/DF(GIFUS/BR)	Distrito Federal	SBS- Quadra 01 Bloco "L" 17º andar Brasília/DFCEP 70.070-100
GOIÂNIA/GO(GIFUS/GO)	Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins	Rua 11, Nº 250, 9º andar - Centro Goiânia/GOCEP: 74.015-170
BELO HORIZONTE/MG(GIFUS/BH)	Minas Gerais	Rua Tupinambás, 486, 3º andar - sala 302 - Centro Belo Horizonte/MGCEP 30.120-070
RIO DE JANEIRO/RJ(GIFUS/RJ)	Espírito Santo, Rio de Janeiro	eAv. Rio Branco, 174, 14º andar - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-003
SÃO PAULO/SP(GIFUS/SP)	São Paulo	Av Paulista, 1912 8º andar, sala 81 - Bela Vista - São Paulo/SP-CEP: 01310-200
CURITIBA/PR(GIFUS/CT)	Paraná	Rua Conselheiro Laurindo, Nº 280, 12º andar - Centro Curitiba/PR CEP 80.060-100
FLORIANÓPOLIS/SC (GIFUS/FL)	Santa Catarina	Rua Almirante Lamago, 1389, 9º andar - Centro Florianópolis/SC CEP: 88.015-601
PORTO ALEGRE/RS(GIFUS/PO)	Rio Grande do Sul	Rua dos Andradas, Nº 1000, 3º andar - Centro Porto Alegre/RSCEP 90.020-900

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares p/seus membros ou dependentes;
- Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros da Polícia Federal, somente para o fiador português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade conforme Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, emitida pelo Ministério da Justiça nos termos do inciso III do § 4º do art. 23 desta Portaria;
- Passaporte emitido no Brasil;
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social;

ANEXO V

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do IRPF;
- Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Infração de trânsito;
- Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

ANEXO VI

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
 - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
 - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados
- ASSALARIADOS**
Último contracheque de remuneração mensal, no caso de renda fixa;
Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra;
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
CTPS registrada e atualizada;
CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
 - ATIVIDADE RURAL**
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda;
Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses - válido para rendimentos de até cinco salários mínimos.
 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Cópia do último contracheque;
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
Declaração do órgão previdenciário a que estiver vinculado o beneficiário, contendo o valor mensal recebido;
Extrato de pagamento do último mês emitido pela internet no endereço <http://www.mpas.gov.br>;
 - AUTÔNOMOS**
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
Três últimos Recibos de Pagamento de Autônomos com os comprovantes de recolhimento do ISS;
DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda;
Comprovante de contribuição ao INSS dentro do Regime Geral de Previdência Social;
Comprovante de ISS descontado na fonte, fornecido pela firma locadora dos serviços;
Contrato de prestação de serviços acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos últimos seis meses.
 - PROFISSIONAIS LIBERAIS**
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
Contrato de prestação de serviços acompanhado dos comprovantes de recebimentos dos últimos seis meses;
DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o Imposto de Renda;
Comprovante de contribuição ao INSS dentro do Regime Geral de Previdência Social.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Último contracheque de remuneração mensal, anterior à avaliação, no caso de pró-labore;
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
DECORE com rendimentos dos três últimos meses, devendo ser apresentado DARF de recolhimento quando o valor ultrapassar o limite de isenção para o imposto de renda, com exceção dos rendimentos de distribuição de lucros em que não é necessário apresentar o DARF.
- RENDIMENTOS ALUGUEL/ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**
Declaração de Imposto de Renda com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal;
Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO VII

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

- DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - A partir do (s) documento (s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
 - A apuração de renda leva em conta as características dos rendimentos apresentados em relação à continuidade, às variações no curto prazo e à duração do recebimento.
 - Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
 - Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e seguem o disposto nos itens a seguir.
- CONTRACHEQUE**
 - A Renda comprovada por meio de Contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.
 - Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
 - Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
 - Servidores públicos;
 - Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
 - Ocupantes de cargos eletivos.
 - São consideradas partes integrantes da Renda Comprovada Bruta:
 - Salário-base/salário-padrão;
 - Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
 - Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
 - Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
 - Salário pelo exercício de mandato eletivo;
 - Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
 - Em caso de dúvida em relação ao caráter de continuidade de determinada rubrica, deve-se:
 - Desconsiderar-la da composição da renda; ou
 - Anexar declaração da empresa informando sobre a continuidade do crédito para que a rubrica componha a renda.
 - Devido à eventualidade, os créditos seguintes não fazem parte da Renda Comprovada Bruta:
 - Adiantamentos e antecipações;
 - Participação dos empregados nos lucros;
 - Diárias;
 - Prêmios de seguro;
 - Estornos;
 - Ressarcimentos de CPMF;
 - Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
 - Abonos.
 - O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da Renda Comprovada.
- CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**
 - Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem/comissão sobre produção/vendas ou horas de serviço são apurados pela média de recebimento mensal.
 - Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
 - No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.
 - CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS**
 - O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) pode ser considerado como parte da renda.
 - Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
 - O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
 - O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.
- DÉCLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**
 - A declaração deve estar acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal.
 - São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano.